PORTARIA COREN-PI N.º 101, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando da Coordenação de Gestão de Contrato Nº 369/2024;

CONSIDERANDO a autorização de fornecimento nº 03/2024;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização da autorização de fornecimento nº 03/2024 e Nota de Empenho n° 639/2024, celebrado com a **GRÁFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.164/0001-24, referente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com a produção dos impressos para garantir suprimento de materiais para reposição e manutenção do atendimento interno da Sede e das diversas unidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI.

- **DRA. MARIA ELVIRA BARROS TRAVASSOS,** matrícula nº 204, como Fiscal Efetiva.
- **SRA. ANA LARA DE CASTRO MARQUES,** matrícula nº 140, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a portaria Coren-PI nº 891/2024.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2024.

SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336

Assinado digitalmente por SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26548787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 328.982-ENF